



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### MINUTA DO PACTO NACIONAL DO CAFÉ

Considerando a relevância da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando o interesse de todos os entes aqui representados no aperfeiçoamento das condições de trabalho na cafeicultura;

Considerando a necessidade de promover a formalização dos contratos de trabalho na área rural e sua relação com o Programa Bolsa Família e outros programas governamentais;

Considerando a necessidade de promover ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente;

Considerando a necessidade de disseminar práticas exemplares em plena consonância e total cumprimento das obrigações legais; e

Considerando a valorização do diálogo social e da negociação coletiva para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto a relações de trabalho na cadeia produtiva do café no Brasil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado MDS, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES**, com sede na SPMW, Quadra 01, Conjunto 2, Lote 2, Núcleo Bandeirante- DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAG, neste ato representada por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS) RURAIS**, com sede na ST SDS nº 39, Ed. Venâncio IV, Bloco O, 1º andar, Sala 111, CEP 70.393-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAR, neste ato representada por GABRIEL BEZERRA SANTOS, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte- Asa Norte, SGAN, Quadra 601, Módulo K- Ed. Antônio Ernesto de Salvo, Brasília- DF, CEP 70830-903, inscrita no CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78, doravante denominada CNA, neste

ato representada por **JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**, o **Ministério Público do Trabalho**, com sede no SAUN – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 18º andar – CNC – Brasília-DF – 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, com sede no Setor de Embaixadas Norte – SEM I – Lote 35, Escritório da OIT – Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominada OIT, neste ato representada por VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e nos demais dispositivos aplicáveis, e considerando o constante no processo SEI nº 19964.108951/2023-61, resolvem:

Celebrar o presente **PACTO PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E GARANTIA DE TRABALHO DECENTE NA CAFEICULTURA NO BRASIL**, doravante denominado PACTO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente PACTO tem como objeto a cooperação entre os entes privados e públicos neste ato representados, para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho na cafeicultura no Brasil, com vistas a valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das relações de trabalho e na garantia do trabalho decente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente PACTO estabelece princípios e diretrizes para nortear a atuação empresarial, podendo ser aderido de forma voluntária por outros atores relevantes da cadeia do café.

### **CLAUSULA SEGUNDA- DA MESA TRIPARTITE DE DIÁLOGO PERMANENTE**

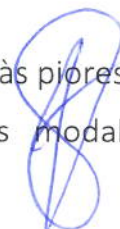
Os celebrantes do presente PACTO constituirão mesa tripartite de diálogo permanente para cafeicultura, com o objetivo de resolução de conflitos e questões relacionadas às relações de trabalho e emprego.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A mesa tripartite de diálogo permanente para cafeicultura será constituída dentro de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste PACTO.

Além dos objetivos supramencionados, a formação da mesa tripartite de diálogo permanente visa, fomentar:

- a) condições adequadas de saúde e segurança do trabalho;
- b) transparência no processo de aferição da quantidade de café coletado pelos trabalhadores(as);
- c) ferramentas para a promoção do trabalho decente e combate às piores formas de trabalho;
- d) formalização dos contratos de trabalho, observando as modalidades previstas na legislação;





e) valorização do diálogo social e da negociação coletiva para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto a relações de trabalho na cadeia produtiva do café no Brasil.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A mesa incentivará que as entidades patronais e de trabalhadores, bem como os empregadores que aderirem voluntariamente ao PACTO e demais atores relevantes da cadeia produtiva do café, se orientem por meio deste documento no sentido de respeitarem as seguintes práticas trabalhistas relacionadas à organização sindical:

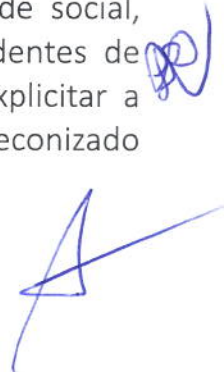
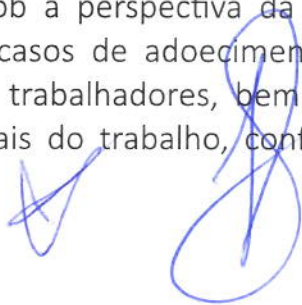
1. Promover a negociação coletiva e o amplo e inclusivo diálogo social, esgotando todas as possibilidades de acordo, e zelar pelo cumprimento das condições de trabalho pactuadas;
2. Orientar os trabalhadores e empregadores sobre a importância do respeito e valorização das atividades sindicais, inclusive dentro das propriedades rurais.

## CLAUSULA TERCEIRA- DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os celebrantes do presente PACTO realizarão ampla divulgação deste instrumento, bem como campanhas e iniciativas para a promoção do trabalho decente, com especial atenção à importância da formalização da relação de emprego. As campanhas e iniciativas darão destaque a:

- a) Orientar sobre os benefícios da assinatura na CTPS, como o recolhimento dos depósitos de FGTS, o pagamento de férias e 13º salário proporcionais, a contagem de tempo para a aposentadoria e a qualidade de segurado perante a previdência, permitindo o recebimento de benefícios como o auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e reabilitação profissional.
- b) Esclarecer que a assinatura da CTPS não impede o acesso e a permanência dos trabalhadores safristas nos programas sociais de transferência de renda, especialmente o Bolsa Família, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023.
- c) Orientar sobre os critérios de acesso e permanência em programas de transferência de renda, especialmente no Programa Bolsa Família.
- d) Esclarecer que a condição de segurado especial não impede a assinatura da CTPS de trabalhadores rurais, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei n. 11.718, de 2008.
- e) Explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva da seguridade social, notadamente no que se refere à proteção em casos de adoecimento e acidentes de trabalho e à aposentadoria das trabalhadoras e trabalhadores, bem como explicitar a importância dos direitos e princípios fundamentais do trabalho, conforme preconizado pela Declaração da OIT.

## PARÁGRAFO ÚNICO



As partes se comprometem a buscar mecanismos que assegurem que as campanhas e iniciativas previstas acima alcancem número significativo de trabalhadores e empregadores, bem como impulsionem a formalização dos contratos de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS**

As partes signatárias do presente instrumento, bem como os atores relevantes que aderirem voluntariamente ao PACTO, se comprometerão a respeitar as diretrizes do Programa Trabalho Sustentável, com destaque aos seguintes requisitos:

1. Promoção da conduta empresarial responsável e do trabalho decente;
2. **Disseminação** de padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva;
3. Promoção do amplo diálogo com os representantes de trabalhadores, bem como com os demais atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir para a promoção do trabalho decente;
4. Promoção da formalização de vínculos empregatícios, quando constatada a relação de emprego, e das demais relações de trabalho de forma a garantir aos trabalhadores proteção trabalhista e previdenciária;
5. Orientação quanto às modalidades de formalização das relações de trabalho, conforme previsto na legislação;
6. Promoção do combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho;
7. Erradicação do trabalho infantil, com atenção especial ao Decreto n. 6.481, de 2008, e do trabalho em condições análogas à de escravo.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

Este PACTO não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e destinação específica dos recursos.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços decorrentes do presente PACTO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente PACTO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PACTO e por prazo determinado.



## CLÁUSULA SEXTA- PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO

A mesa tripartite de diálogo permanente para cafeicultura possuirá as seguintes atribuições, além das mencionadas na CLÁUSULA SEGUNDA:

- I- Estabelecer critérios e procedimentos para implementar, acompanhar e avaliar os resultados do PACTO;
- II- Divulgar este PACTO;
- III- Propor e definir mecanismos para eventuais ajustes na adesão e permanência de empresas aos termos deste PACTO; e
- IV- Propor e debater a revisão deste PACTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este PACTO entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente documento não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas na cafeicultura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instituições signatárias acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social em prol do trabalho decente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes signatárias se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no setor, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.

  
LUIZ MARINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

  
ARISTIDES VERAS DOS SANTOS

  
Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

  
GABRIEL BEZERRA SANTOS

Confederação Nacional dos Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais

  
JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA

  
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Ministério Público do Trabalho

  
VINICIUS CARVALHO PINHEIRO

Organização Internacional do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Dias de Moraes, Gerente de Projeto**, em 24/08/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36821824** e o código CRC **615747E4**.